**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93

DATA: 08/05/2018

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SARANDI/RS, CONFORME AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO COMO TERMO DE REFERÊNCIA A LEI FEDERAL 11.445/2007:**REFORMULAÇÃO DO **“PLANO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO”,** CONFORME LEI FEDERAL N.º 11.445/2007, PARA DEFINIR METAS, PROGNÓSTICOS, PRAZOS E ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA, PARA A INSTALAÇÃO DE REDE E TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE SARANDI/RS. REVISÃO DO “**PLANO DE LIMPEZA URBANA DE RESÍDUOS SÓLIDOS/GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRIS”,** INSTITUCIONALIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4642/2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4654/2017, EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE EXIGE REVISÃO PERIÓDICA A CADA QUATRO ANOS. REVISÃO DO “**PLANO DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS”**, INSTITUCIONALIZADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 4642/2017, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 4654/2017, EM CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL QUE EXIGE REVISÃO PERIÓDICA A CADA QUATRO ANOS.

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos gentilmente a realização do processo licitatório para a contratação da empresa, conforme parecer jurídico, GABRIEL COSTA KONIG(KONIG AMBIENTAL), CNPJ nº 25.151.955/0001-70, com sede na rua General Firmino, 260, Palmeira das Missões/RS, para **contratação de empresa especializada para reformulação e revisão do plano de saneamento básico do município de Sarandi/RS**, sendo o valor total do serviço de **R$ 7.500,00 ( sete mil e quinhentos reais)**. No qual o município pagará em uma única parcela após a instalação dos programas, através do Projeto Atividade 2042, recurso 0001, (Dotação 19871/4).

A dispensa justifica-se em função do conhecimento da empresa e após realização de 03 cotação esta se da pelo menor valor, e por ser do ramo e conhecer a complexidade do serviço, onde esta área é de grande importância para a municipalidade pois ajudara no desenvolvimento da Município principalmente no aspecto do bem esta e qualidade de vida de sua população.

O prazo para a conclusão do objeto é de 06(seis) meses a contar da autorização da ordem de inicio de serviço.

Sarandi, 08 de maio de 2018.

Atenciosamente,

João Carlos da Silva Alves

Secretário Municipal da Administração

**1.0 – OS FATOS**

Trata-se de parecer jurídico acerca da contratação de empresa mediante dispensa de licitação para reformulação e revisão de Plano de Saneamento Básico do Município de Sarandi, envolvendo a reformulação de Plano de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, revisão de Plano de Limpeza Urbana de Resíduos Sólidos/Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e revisão de Plano de Manejo de Águas, cujo valor total do contrato é no montante de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

É o breve relatório.

**2.0 – PARECER**

Sabe-se que há obrigatoriedade do procedimento licitatório nas contratações de serviços; e aquisições de bens pela Administração, que tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Como é consabido, a licitação é a regra e a sua dispensa deve ser a exceção, contudo, existem casos em que a lei permite a dispensa pela autoridade administrativa.

Art. 24.  É dispensável a licitação:

(...)

 II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez

Assim deverá a administração se deter que se no caso concreto (valor e objeto) o referido serviço se enquadra nos requisitos legais a justificar a dispensa.

Sarandi, 08 de maio de 2018

Dione Gregianin

OAB/RS 68.279

**DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Fazenda que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

0701.26.782.0110.2042 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

3390.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Marcos André Palaoro

Auxiliar de Contabilidade

**AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

**01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.

b) Objetivo: **Contratação da empresa Gabriel Costa Konig-ME, para reformulação e revisão do plano de saneamento básico do município de Sarandi/RS.**

**02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

0701.26.782.0110.2042 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

3390.39.05.00.00 – serviços técnicos profissionais

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 006/2018

Em análise ao presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do art. 24, II, da Lei 8666/93.

Sarandi, 08 de maio de 2018

**Comissão de Licitação:**

Nome: Fernanda Maria Alvarez Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Rafael Baú Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Leocadia O. da Silva Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO**

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Dione Gregianin

Assessora Jurídica

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Sarandi comunica** que, em despacho proferido no Processo Licitatório nº 062/2018, o Sr. Leonir Cardozo, Prefeito Municipal reconheceu ser inexigível licitação para contratar **Contratação da empresa Gabriel Costa Konig-ME, para reformulação e revisão do plano de saneamento básico do município de Sarandi/RS,** Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contratante:** **Município de Sarandi/RS.** **contratada**: **contratação da empresa Gabriel Costa Konig-me**. **objeto:** **contratação de empresa especializada para plano de saneamento básico do município de Sarandi/RS, conforme as seguintes especificações, utilizando como termo de referência a lei federal 11.445/2007:**reformulação do **“plano de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário”,** conforme lei federal n.º 11.445/2007, para definir metas, prognósticos, prazos e estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, para a instalação de rede e tratamento de esgoto no município de Sarandi/RS. revisão do “**plano de limpeza urbana de resíduos sólidos/gestão integrada de resíduos sólidos – pgris”,** institucionalizado pela lei municipal n.º 4642/2017, alterada pela lei municipal n.º 4654/2017, em cumprimento da legislação federal que exige revisão periódica a cada quatro anos. revisão do “**plano de manejo de águas pluviais”**, institucionalizado pela lei municipal n.º 4642/2017, alterada pela lei municipal n.º 4654/2017, em cumprimento da legislação federal que exige revisão periódica a cada quatro anos. **pagamento:** valor do serviço é de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais),em uma única parcela a ser paga após a realização do serviço. no qual o município pagará o valor, mediante nota fiscal. **fundamento legal:** art. 24, inc. II da lei federal nº 8.666/93. O prazo para a conclusão do objeto é de 06(seis) meses a contar da autorização da ordem de inicio de serviço.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal

**DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, que a empresa **Gabriel Costa Konig ME**, foi a de menor valor de cotação de preço e o pagamento dar-se-á posterior ao serviço já especificados

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviço de apoio administrativo técnico, tal como definidos no art. 13 da Lei nº 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (LEI Nº 8.666/93, art. 24).

Sarandi, 08 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Leonir Cardozo

Prefeito Municipal